



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 4814, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Designa o servidor Sr. José Amauri Pessoa, para acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preço.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Acórdão nº 1.094/2013 do Tribunal de Contas da União.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Sr. José Amauri Pessoa, matrícula nº. 401601, portador da cédula de identidade RG nº. 137.083-5, CPF nº. 324.216.309-59, ocupante do cargo efetivo de operador de pá carregadeira, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão nº 83/2020, cujo objeto consiste na aquisição de rações caninas e felinas.

I - Ata de Registro de Preços nº. 87/2020, firmado com TRI-CAMPEÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrito no CNPJ nº. 26.221.454/0001-86.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preço, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR

Em 02 de dezembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2020
Pregão Presencial Nº 44/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: BORSATO GOMES E CIA(ECODET AMBIENTAL), CNPJ 13.324.237/0001-70

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de dedetização, desratização e higienização de reservatórios de águas e bebedouros.

VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

REFERÊNCIA: Pregão nº 44/2020

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Dedetização e Desratização	M²	21000	R\$ 0,15	R\$ 3.150,00

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Primeiro de Maio, 03 de setembro de 2020

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2020
Pregão Presencial Nº 44/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: VALTER JOSE DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, CNPJ 18.850.814/0001-80

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços de dedetização, desratização e higienização de reservatórios de águas e bebedouros.

VALOR: R\$ 5.795,20 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

REFERÊNCIA: Pregão nº 44/2020

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Limpeza e higienização de reservatórios de água	Unid	25	R\$ 139,90	R\$ 3.497,50
3	Limpeza e higienização de bebedouros	Unid	23	R\$ 99,90	R\$ 2.297,70

FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
Publique -se
Primeiro de Maio, 03 de setembro de 2020

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

DECRETO Nº. 5.033/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instituído pela Lei Municipal Nº. 288, de 10 de abril de 2008, e alterações posteriores, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar serviços, programas, ações e projetos voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltados à pessoa idosa do Município de Primeiro de Maio.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a ela cabendo:

I - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;

II - Prestar as devidas informações quando requeridas pelo CMDI, através de documentação específica e pertinente sobre o assunto em discussão;

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

V - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso as receitas provenientes de:

I - dotação orçamentária municipal e transferências de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo município de Primeiro de Maio e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - transferências do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

X - rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI.

Parágrafo único - A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo será realizada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI somente serão aplicados e movimentados após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso poderá efetuar repasses às entidades inscritas no CMDI, devendo este aprovar os critérios de partilha, expedindo as competentes resoluções estabelecendo as regras mínimas dos convênios firmados.

Art. 9º O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá sua contabilidade vinculada ao Departamento de Contabilidade do Município, com orçamento específico na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 O Departamento de Contabilidade será responsável pela escritura e guarda dos livros e demais documentos contábeis do FMDI.

Art. 11 A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 12 O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio/PR,
Em 30 de novembro de 2020.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 160/2020

EDSON VIEIRA BRENE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os artigos 15 e 26 da Lei Municipal nº 833/11, de 20 Abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam promovidos na forma da Lei Municipal nº 833/2011, os servidores efetivos do Município de Bela Vista do Paraíso, a contar de 01 de Dezembro de 2020, conforme segue:

NOME	CARGO	PADRÃO ANTIGO	PADRÃO ATUAL
ALÍPIO NUNES DE BARROS NETO	AUX. SERV. GERAIS/COZINHEIRO	GSG-I (A)	GSG-II (B)
CLEIDE DIAS DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS (F)	GSG-I (A)	GSG-II (B)
FRANCISCO MARTIAS DA SILVA	VIGIA	GSG-XXVIII (N)	GSG-XXIV (N)
MARCIA MARTINS MIGUEL	AUX. SERV. GERAIS (F)	GSG-I (A)	GSG-II (B)
MICHELE GONÇALVES CRUZ	AG. COM. DE SAÚDE	GSG-II (B)	GSG-III (B)
ROSINEIA PEREIRA GONÇALVES	AG. COM. DE SAÚDE	GSG-II (B)	GSG-III (B)
RUY VINICIUS BISCARO RAPOSO	AG. COM. DE SAÚDE	GSG-II (B)	GSG-III (B)

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor nesta data, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. Administração

DECRETO Nº 161/2020

EDSON VIEIRA BRENE, prefeito do município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando o contido no artigo 81, § 1º a 3, da Lei Municipal nº 843/11 de 24/08/11.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido mais 1% (um por cento) de adicional por tempo de serviço aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo desta Municipalidade, referente ao anuênio 2019/2020, a contar de 01/12/2020.

NOME	CARGO	%ANTIGO	%ATUAL
ALÍPIO NUNES DE BARROS NETO	AUX. SERV. GERAIS/COZINHEIRO	03%	04%
CLEIDE DIAS DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS (F)	03%	04%
DENISE APARECIDA DE S. SILVA	PROFESSOR-PC	13%	14%
ELIANE APARECIDA RIZZO	PROFESSOR-PC	28%	29%
FRANCISCO MARTIAS DA SILVA	VIGIA	28%	29%
MARCIA MARTINS MIGUEL	AUX. SERV. GERAIS (F)	03%	04%
MICHELE GONÇALVES CRUZ	AG. COM. DE SAÚDE	04%	05%
ROSINEIA PEREIRA GONÇALVES	AG. COM. DE SAÚDE	04%	05%
RUY VINICIUS BISCARO RAPOSO	AG. COM. DE SAÚDE	04%	05%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDSON VIEIRA BRENE
Prefeito Municipal
EDSON HIPÓLITO GONÇALVES
Dir. Depto. Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Termo Aditivo de: Prorrogação de PRAZO EXECUÇÃO

Processo nº 022/2020

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2020

Contrato N.º 029/2020

ID Nº 1408

Objeto: Contratação de empreiteira visando à execução serviços de Reconstrução do Pavimento existente em CBUQ, na Rua Rogério de Bodas - Trecho 1 entre Rua Arnaldo Valoni e Rua Gecy Fonseca localizada no Jardim Bela Vista, Município de Bela Vista do Paraíso/PR, conforme Convênio nº 144/2019 - SEDU

Contratante: Município de Bela Vista do Paraíso.

Contratado: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, findando-se em 26/04/2021

Bela Vista do Paraíso 17 de Novembro de 2020.

Edson Vieira Brene
Prefeito Municipal

Copel é reconhecida entre as melhores da América Latina e Caribe

A Copel recebeu o prêmio prata CIER de avaliação do cliente entre as grandes distribuidoras de energia elétrica da América Latina e Caribe. O anúncio foi feito nesta quarta-feira (02), em cerimônia online, durante o encontro de executivos do setor no continente, promovido pela Comissão de Integração Energética Regional (CIER), que concede a premiação anualmente.

A premiação acontece desde 2003 e se baseia nos índices de satisfação do cliente, apurados em pesquisas feitas pela instituição. Este ano foram ouvidos 46 mil consumidores que avaliaram o desempenho de 34 empresas em nove países.

O resultado foi comemorado pelo presidente da companhia, Daniel Pimentel Slaviero: "O reconhecimento dos nossos clientes é o melhor estímulo para que a Copel siga no caminho da busca da excelência em 2021", avalia.

Entre os atributos avaliados, estão a qualidade do forneci-

mento de energia, atendimento e a comunicação com o cliente. A partir dos dados coletados é calculado o Índice de Satisfação del Cliente con la Calidad Percibida (Iscal), que foi de 84,4 este ano para a Copel.

O diretor da Copel Distribuição, Maximiliano Andres Orfali, considera a conquista um importante reconhecimento do trabalho realizado. "Tivemos um ano de grandes desafios, e estar novamente entre as melhores empresas em um grupo tão abrangente é mérito de toda a nossa equipe", aponta.

A COMISSÃO - A CIER é uma organização internacional sem fins lucrativos que há 55 anos reúne empresas e organizações do setor energético dos países membros, bem como membros associados e entidades relacionadas. Seu objetivo é promover e favorecer a integração do Setor Energético da região por meio da cooperação mútua entre seus associados.

Fonte: Agência Notícias do PR.

FARINHAS DE TRIGO
LINHA DOMÉSTICA

- Tia Ofélia 1kg e 5kg
- Tia Ofélia 1kg com fermento
- Ofélia 1kg e 5kg
- Ofélia Integral 1kg

LCA ALIMENTOS

(43) 3232-8888
lca@lcaalimentos.com.br
www.lcaalimentos.com.br